



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 15.431/2021  
CONVÊNIO Nº 100.051/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A PREFEITURA DE SAGADO, REPRESENTADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.793/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGADO**, CNPJ Nº 13.107.453/0001-63, com sede na Av. Dr. João Alves Filho, S/N – Bairro Centro, na cidade de Salgado/SE, neste ato representado por seu titular **GIVANTUO DE SOUZA COSTA**, portador do CPF nº 963.736.445-53 e do RG 1.428.141 SSP/SE, **PREFEITO**, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, **objetivando apoio financeiro, para Custeio, sendo repasse do recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2021**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para Custeio, para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe -- BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.40.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), emitida em \_\_\_/\_\_\_/2021.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) – em Parcela Única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 009, Conta Bancária nº 22/300.169,9, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, nem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado,

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, estendendo-se no dia 24 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 22 de Outubro de 2021.

Assinatura do convenente

Nome: **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**

CPF: 963.736.445-53

Assinatura do concedente

Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Fernanda S. Monteiro Luiz

Nome:

CPF: 03179968501

Nome:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO				CNPJ 13.089.882/0001-36	
Endereço: Av. Dr. João Alves Filho, S/N – Bairro Centro					
Cidade Salgado	UF SE	CEP 49.390-000	DDD/TELEFONE (79) 3651-1297	E.A. Indireta	
Nome do responsável GIVANILDO DE SOUZA COSTA				CPF 963.736.445-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.428.141 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Prefeito		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE De 01 de janeiro de 2021		
Endereço Av. Josias Carvalho, 351 – Salgado				CEP 49.390-000	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Repasse de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2021.	Período de Execução	
	Início OUT/2021	Término OUT/2022
<b>Identificação do Objeto:</b> Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva-2021, destinado ao Custeio.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Trata-se de Recursos destinado a Custeio para promoção das ações/atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Salgado, de acordo com a Emenda Parlamentar Estadual-2021, de indicação da Deputada Estadual Kitty Lima.		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	<b>I. Custeio:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mutirão de castração animal, para o controle populacional de animais, como medida de prevenção às Zoonoses, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.</li></ul>	20.000,00	20.000,00	
TOTAL GERAL (R\$)		<b>RS 20.000,00</b>	<b>RS 20.000,00</b>	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	Parcela Única	Emenda Parlamentar Estadual
1	20.000,00	Dep. Estadual Katy Lima (custeio)
TOTAL	<b>RS 20.000,00</b>	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 21/10/2021

  
GIVANILDO DE SOUZA COSTA  
Prefeito

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 21/10/2021

  
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretaria de Estado da Saúde

R\$ 29.025,46 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).  
**07. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**  
 21/10/2021  
**08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**  
 60 (quinhentos e dez) dias a partir de data da assinatura do contrato.  
**09. EMPENHO:**  
 Unidade: 18.101, Projeto: 0743, Elemento Desp. 4490.61, Fonte: 0101 NE 004110

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021/CEHOP**

**OBJETO:** Reforma e Ampliação do Colégio Estadual São Francisco de Assis, localizado no município de Canhotas/SE.  
**EMPRESA VENCEDORA:** ENOTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.  
**VALOR:** R\$ 763.224,82 (setecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias  
**ADJUDICADA:** 19/10/2021  
**HOMOLOGADA:** 20/10/2021

Aracaju, 20/10/2021.

**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021/CEHOP**

**OBJETO:** Reforma e Ampliação da Escola Estadual José da Silva Ribeiro Filho, localizada no município de Aracaju/SE.  
**EMPRESA VENCEDORA:** CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.  
**VALOR:** R\$ 1.060.205,93 (um milhão, noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias  
**ADJUDICADA:** 19/10/2021  
**HOMOLOGADA:** 20/10/2021

Aracaju, 20/10/2021.

**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC

**PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SEFAZ Nº 4117/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

Define a destinação dos recursos recebidos pelo Estado de Sergipe no exercício financeiro de 2021 oriundos da Emenda Individual Impositiva na modalidade Transferência Especial nº 31000013 do Deputado Federal Fábio Mithdieri.

**MARCO ANTONIO QUEIROZ**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

**ANEXO ÚNICO**  
**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO ESTADO DE SERGIPE ORIUNDOS DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 31000013 DO DEPUTADO FEDERAL FÁBIO MITHDIERI**

Plano de Ação Referenciado na Módulo Transferências Especiais da Plataforma e-Síntesi: 000302021-010863  
 Órgão orçamentário receptor: 18101 - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
 Unidade organizacional executora: 39101 - Superintendência Especial de Esportes  
 Valor a ser executado pelo Órgão: R\$ 300.000,00  
 Valor de custeio a ser executado pelo Órgão: R\$ 90.000,00

Valor de investimento a ser executado pelo Órgão: R\$ 210.000,00  
 Objetos a serem executados:  
 Objeto 1:  
 1. Descrição do objeto: Construção de quadras de areia em municípios sergipianos  
 2. Valor total: R\$210.000,00  
 3. Valor custeio: R\$0,00  
 4. Valor investimento: R\$210.000,00  
 5. Programa: 001 - Esporte, Lazer e Juventude  
 6. Projeto/Atividade/Operação Especial: 0748 - Construção de Espaços Esportivos  
 7. Natureza de despesa: 446051  
 8. Fonte de Recursos: 150

Objeto 2:

1. Descrição do objeto: Aquisição de material esportivo  
 2. Valor total: R\$90.000,00  
 3. Valor custeio: R\$90.000,00  
 4. Valor investimento: R\$0,00  
 5. Programa: 001 - Esporte, Lazer e Juventude  
 6. Projeto/Atividade/Operação Especial: 0735 - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Ações de Esporte e Lazer  
 7. Natureza de despesa: 339030 / 339032  
 8. Fonte de Recursos: 150

**Saúde**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.042/2021**

Nº DO CONVÊNIO:	100.042/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO-MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repece de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARÉCER JURÍDICO:	7170/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	30 DE SETEMBRO DE 2021

**Márcia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.051/2021**

Nº DO CONVÊNIO:	100.051/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	SALGADO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repece de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARÉCER JURÍDICO:	5451/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	22 DE OUTUBRO DE 2021

**Márcia Simone Feitosa de Souza**  
 Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE RESULTADO - 1ª LISTA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de pessoa física para prestação de serviços de saúde, na função de MÉDICO, em caráter complementar, para suprir demanda reprimida de serviços de saúde do SUS, atendendo à necessidade da manutenção de serviços assistenciais da Rede da Secretaria Estadual de Saúde.  
**PROCESSO Nº 17649/2021**  
**1ª LISTA DE RESULTADO:** extraída do sistema de credenciamento às 14 horas de 25/10/2021, estará disponível no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br) a partir das 07 horas do dia 26/10/2021, com prazo para recurso de 48 horas.

Aracaju/SE, 25 de Outubro de 2021.

**Sergio Fernandes Coelho dos Santos**  
 Presidente da Comissão

**ESTADO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 GERÊNCIA DE ATAS - GERAT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17620/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102220**

**OBJETO:** ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACA DIGITALIZADORA PARA HOSPITAL DA CRIANÇA

**ERRATA**

Tendo em vista o equívoco proveniente da confecção do Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preço, se faz imprescindível retificar dados da dotação orçamentária.  
 Onde se lê: "CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Nº 128 0040"  
 Leia-se: "CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Nº 10 302 0005"

Onde se lê "ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00"  
 Leia-se "ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00"

Aracaju/SE, 21 de outubro de 2021.

**LARISSA NASCIMENTO COBRAL**  
 Gerência de Atas/SES

**MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
 Secretária de Estado de Saúde  
 Unidade Gerenciadora

**GOVERNO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 734/2021**

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Insumos Laboratoriais - Frasco Coletor de Secção Triquetil (Bronquinho).  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 7943/2021**  
**DATA DE ABERTURA:** 11/10/2021 às 14:30h.  
**NO SITE:** [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br).  
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais nºs 5.442/2006, 5.234, de 06.07.2017, 8.747/2020 e 8.826/2021. Decretos Estaduais nºs 12.550/2008, 26.453/2009 e 30.765, de 28.08.2017. Decreto Federal nº 10.024/2019.  
**PARÉCER JURÍDICO:** 5175/2021 - PGE  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.compras.governamentais.gov.br](http://www.compras.governamentais.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Pôrto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08:00min às 18:00min ou [compras@ses.gov.br](mailto:compras@ses.gov.br) ou [www.ses.gov.br](http://www.ses.gov.br)  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretária de Estado de Saúde - (79) 3226-8326.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DE) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 25 de outubro de 2021

**Simone Soares Prado**  
 Pregoeira/SE/SES

**Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia**

**ESTADO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021**

PROCESSO	57/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - SEDETEC
PORTES	Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, e o Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação - IPTI.
OBJETO	Aditar o Contrato de Gestão nº 01/2021, em fase R\$ 721.024,00 (setecentos e vinte e um mil, vinte e quatro reais), incluindo a etapa 3 e a etapa 4, alterando as cláusulas 3 e a cláusula 4, SEGUNDA, SEXTA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Gestão citado.
DATA DE ASSINATURA	25 de outubro de 2021
PARÉCER DA PGE	Nº 5026/2021-PGE, de 19/10/2021. Despacho Nº 1566/2021-PGE, de 25/10/2021.

Aracaju, 25 de outubro de 2021  
**MAURÍCIO NASCIMENTO FILHO**  
 Chefe da ASPLAN/SEDETEC

